

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre a empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, aqui denominada "MEMORY", CNPJ 71.000.731/0001-85, com sede à Rua Gonçalves Dias, 3035, 3 Andar, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Marcus Moreira Alípio, portador do CPF n 269.289.146-53 e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS — SINDADOS/MG**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o n2 19.715.739/0001-08, com sede na Rua David Campista, n2 150, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-090, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Sra. Rosane Maria Cordeiro, CPF: 499.177.306-72, usando do direito à livre negociação e apoiados nas disposições constitucionais do inciso XXVI, do artigo 72, é celebrado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 21 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2019, mantida a data-base da categoria em 1 de setembro, bem como a observância das disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares, com abrangência territorial em MG.

Parágrafo Primeiro – Em função de demandas internas previstas em contratos com clientes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho não será aplicável para colaboradores que possuam funções com atendimento externo ao cliente, como por exemplo a área de Atendimento da Memory.

Parágrafo Segundo – Os colaboradores que não possuem o benefício do horário flexível, conforme parágrafo primeiro da cláusula segunda, serão beneficiados com um abono mensal de 8 horas em sua jornada.

I - O abono será cumulativo e a definição das datas e horários do gozo desse benefício serão definidas pela gerência direta do colaborador.

II - Esse abono poderá ser fracionado em dias alternados, consecutivos ou não, comunicados com antecedência mínima de 24 horas ao colaborador;



III – Em função da alta demanda sazonal, o abono em questão só será aplicável nos meses entre abril e outubro. Nos demais meses o colaborador não será beneficiado com abono de horas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO OBJETO

Estabelece critérios para a implantação e controle do horário flexível para os funcionários da empresa acordante.

CLÁUSULA QUARTA — CONCEITO DE HORÁRIO FLEXÍVEL

Entende-se por horário flexível a flexibilização da jornada diária de trabalho, permitindo-se a antecipação ou postergação das entradas e saídas do expediente, desde que seja obedecida a carga horária contratual.

Parágrafo Único — O Departamento Pessoal, será responsável por acompanhar o controle das ocorrências no cartão de ponto, receber e arquivar as justificativas e inserir as informações para o processamento eletrônico da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA — DO HORÁRIO FLEXÍVEL

A jornada de trabalho adotada na empresa acordante, conforme definição no contrato de trabalho individual, efetivamente praticado, poderá ser flexibilizada, permitindo-se o início do horário de trabalho entre 07:10 horas e 09:00 horas, de modo que o horário de saída corresponda ao cumprimento da jornada diária de cada empregado.

CLÁUSULA SEXTA — DO HORÁRIO DE ALMOÇO

A duração do horário de almoço nunca poderá ser inferior a 01:02 (uma hora e dois minutos) diariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO HORÁRIO NÚCLEO

O horário núcleo estará compreendido entre 09h00m e 17h00m sendo que nesse período todos os funcionários deverão estar presentes na Memory.



CLÁUSULA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer exceção às normas estabelecidas neste Acordo serão pactuadas entre as áreas interessadas e submetidas à aprovação das Diretorias, respeitando a legislação vigente e o contrato individual de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A aplicação do presente Acordo Coletivo não poderá implicar em alteração lesiva do Contrato de Trabalho, devendo ser observadas as disposições do art. 468, da CLT.

E por estarem de acordo com a presente redação, as partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2019

MEMORY

SINDADOS/MG



Marcus Moreira Alípio
CPF: 269.289.146-53



Rosane Marta Cordeiro
Diretora Administrativa
SINDADOS/MG
CNPJ: 19.715.739/0001-08